LEI Nº 2.121, DE 06 DE JULHO DE 1993

ALTERA LEI N° 1.699/89, EM SEUS ARTIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1° da Lei n° 1.699 de 18 de setembro de 1989, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º . omissis
***Parágrafo Único** – O abatimento a que se refere o artigo 1°, será concedido sobre o menor preço efetivamente cobrado."*

Art. 2°. O artigo 2° da referida Lei passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - A identificação do estudante, para o gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil expedida pela entidade máxima representativa dos estudantes no Município de Anápolis."

Art.3°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art.4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 06 de JULHO de 1.993.

Wolney Martins Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO